



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALEXANDRE NUNES DE ARAÚJO FILHO

A seletividade na dogmática Penal: O Direito penal do inimigo e a criação do estereótipo do cliente do sistema penal através da dogmática.

**RECIFE
2019**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALEXANDRE NUNES DE ARAÚJO FILHO

A SELETIVIDADE NA DOGMÁTICA PENAL:

O Direito penal do inimigo e a criação do estereótipo do cliente do sistema penal através da dogmática.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **História das ideias penais**

Orientador: Prof. Dr. **Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão**

**RECIFE
2019**

Resumo

Processos seletivos de criminalização são realizados, através do poder de punir, utilizando-se da dogmática penal. Questiona-se se o Direito Penal do inimigo é compatível com a seletividade na dogmática penal. A reflexão do presente tema se inicia com a análise da mudança do paradigma etiológico para o paradigma da reação social, que a Criminologia apresenta, ao passo que se desenvolve a crise do paradigma etiológico, em razão das teorias sociológicas que surgiram, dentre elas a teoria do desvio de Howard Becker, onde se é apresentado o conceito de *labelling approach*. Por decorrência lógica, é realizada uma análise dentro da perspectiva da criminologia, desafiando as convenções da criminologia ortodoxa, utilizando procedimentos de análise histórico, sociológico, criminal e comparativo. A autonomia da criminologia, em relação ao Direito Penal, foi uma consequência, do desenvolvimento das teorias sociológicas, que rompeu o subjetivismo que era imposto a criminologia em face da utilização do paradigma etiológico. Surgem teorias decorrentes do paradigma do desvio, onde se destacam as teorias do consenso e do conflito, modelos estes estruturados para a sociedade norte-americana. Em consequência do *labelling approach* foi desenvolvida a seletividade através do controle penal por meio das agências primária e secundária, a primeira realizada por parlamentares e chefes do poder executivo e a segunda por policiais, juízes, promotores e agentes penitenciários. Demonstra-se de fato que há uma orientação seletiva pelas agências secundárias ao selecionar indivíduos, ao passo que é verificado o estereótipo dos selecionados, com baixa instrução e capacidade econômica, mediante controle e seleção de agências secundárias que em geral selecionam as vítimas vulneráveis. É apresentada a seletividade do controle penal brasileiro, informando os dados do sistema penitenciário e que a maior incidência da criminalidade é causada pelo cometimento de crimes em razão de drogas, furto e roubo. Ao passo que para se chegar no Direito penal do inimigo se faz necessário entender como se originou a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann aplicado ao Direito, em que consiste na teoria das expectativas das normas abordado no funcionalismo sistêmico de Günther Jakobs e que posteriormente desenvolveu o Direito penal do inimigo.

Palavras-Chaves: Paradigma etiológico. Teorias do desvio. Seletividade. Teoria dos sistemas. Estabilidade das expectativas normativas. Direito penal do inimigo.

Abstract

Selective processes of criminalization are carried out, through the power to punish, using criminal dogmatics. It is questioned if the criminal law of the enemy is compatible with the selectivity in criminal dogmatics. The reflection of the present theme begins with the analysis of the change of the etiological paradigm to the paradigm of the social reaction that the Criminology presents, while the crisis of the etiological paradigm develops, due to the sociological theories that have arisen, among them the theory Howard Becker, where the concept of a labeling approach is presented. Logically, an analysis is carried out within the perspective of criminology, challenging the conventions of orthodox criminology, using procedures of historical, sociological, criminal and comparative analysis. The autonomy of criminology, in relation to Criminal Law, was a consequence of the development of sociological theories, which broke the subjectivism that was imposed on criminology in the face of the use of the etiological paradigm. Theories emerge from the paradigm of deviation, where the theories of consensus and conflict stand out, models that are structured for the North American society. As a consequence of the labeling approach, selectivity was developed through criminal control through the primary and secondary agencies, the first carried out by parliamentarians and heads of the executive and the second by police officers, judges, prosecutors and prison officers. In fact, there is a selective orientation by the secondary agencies when selecting individuals, while the stereotype of those selected, with low education and economic capacity, is verified through the control and selection of secondary agencies that usually select the vulnerable victims. It presents the selectivity of the Brazilian criminal control, informing the data of the penitentiary system and that the highest incidence of crime is caused by the commission of crimes committed by drugs, theft and robbery. In order to arrive at the criminal law of the enemy, it is necessary to understand how Niklas Luhmann's theory of systems applied to Law originated, in which he consists in the theory of the expectations of the norms addressed in the systemic functionalism of Günther Jakobs and that later developed the Criminal Law of the enemy.

Keywords: *Etiological Paradigm. Theories of Deviation. Selectivity. Systems Theory. Stability of Normative Expectations. Criminal Law of the Enemy.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO PRIMEIRO – PARADIGMAS DA CRIMINALIDADE E BASES DA SELETIVIDADE PENAL	14
1.1 O paradigma etiológico	14
1.2 A Crise do paradigma etiológico	24
1.3 O conceito de desvio desenvolvido por Howard Becker	28
CAPÍTULO SEGUNDO – CARACTERÍSTICAS E TEORIAS DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	35
2.1 A criminologia multicultural	35
2.2 A classificação que se baseia na divisão entre as teorias do consenso e do conflito.....	38
2.3 As teorias da integração ou do consenso	40
2.4 A teoria do conflito	46
2.5 A criminologia fundamentada na luta de classes	49
CAPÍTULO TERCEIRO – A SELETIVIDADE NO CONTROLE PENAL	52
3.1 A seletividade no controle penal segundo Eugenio Raúl Zaffaroni	52
3.1.1 A atuação das agências na criminalização primária e secundária	52
3.1.2 A demonstração da orientação seletiva da criminalização secundária	55
3.1.3 O estereótipo aplicado na seletividade decorrente da vulnerabilidade	57
3.1.4 O controle da polícia, agente de criminalização secundária	63
3.1.5 A seleção das vítimas pelas agências criminalizantes.	65
3.2 A seletividade aplicada no Brasil	69
CAPÍTULO QUARTO – O DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS ASSOCIADA À TEORIA FUNCIONALISTA DE JAKOBS RELACIONADA AO DIREITO PENAL DO INIMIGO	74
4.1 A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann aplicada ao Direito	74
4.2 A estabilidade das expectativas normativas de Günther Jakobs	88
4.3 O Direito Penal do inimigo	91
CONCLUSÃO	105
REFERÊNCIAS	108

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto de análise verificar se há compatibilidade entre o Direito Penal do inimigo e a seletividade estereotipada realizado pelas agências de criminalização secundárias do sistema penal.

O objetivo desta pesquisa é descrever a forma pela qual a criminologia e a dogmática penal se encontram em níveis completamente diversos, o que evidencia a crise da legitimidade do atual sistema penal brasileiro.

A importância deste tema é apresentado nesta ordem, já o que é pronunciado pela criminologia não se encontra enlaçado com a dogmática penal brasileira, gerando frequentes abusos pelas agências de criminalização fundamentada em sólida base criminológica e político criminal, permitindo-se a análise em questão concluir que se está diante de uma dogmática penal seletiva e sistemática, o que se avança para as ideias do funcionalismo de Günter Jakobs e seu Direito Penal do inimigo.

No entanto, inicia-se no capítulo primeiro, tratando dos paradigmas da criminalidade e bases da seletividade, como o paradigma etiológico, sua crise e a teoria sociológica do desvio de Howard Becker.

No capítulo segundo, aborda-se—á características e teorias da criminologia cultural, onde se pesquisou as influências de outros ramos na criminologia, a classificação que baseou as teorias do consenso e do conflito, a própria teoria da integração ou do consenso, a teoria do conflito e a criminologia fundamentada na luta de classes.

Em seguida, o capítulo terceiro trata da seletividade do controle penal, onde a fundamentação teórica se encontra com Eugenio Raúl Zaffaroni, que demonstrou a atuação das agências na criminalização primária e secundária; a demonstração que ocorre orientação seletiva pela agência de criminalização secundária, que é estereotipado na seletividade decorrente da vulnerabilidade, ainda se aborda o controle da polícia, como agente de criminalização secundária, bem como a seletividade aplicada no Brasil.

Ao se conceituar o que vem a ser a seletividade, o vernáculo brasileiro, aponta para o que é relacionado à seleção, sendo o ato ou efeito de escolher, de preferir. No presente estudo, a seletividade isola um indivíduo que cometeu um ato contrário a norma perante a sociedade. Sendo este afastado desta, mantém-se então o convívio e pacificação social aparente.

Sabe-se que é o Estado, por meio de seus agentes, policiais, sendo estes os verdadeiros agentes de criminalização secundária que apresentam o primeiro contato com o selecionado, que é etiquetado e estigmatizado¹.

No capítulo quarto desenvolve a teoria dos sistemas sociais associada a teoria funcionalista de Jakobs relacionada ao Direito Penal do inimigo, onde se demonstra a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, que serviu de base para o funcionalismo e a estabilidade das expectativas normativas de Günter Jakobs, além do Direito Penal do inimigo.

O Direito Penal do inimigo denominado por Günther pune o autor do fato criminoso pelo o que ele é, sendo um Direito Penal diverso do cidadão, onde se pune

¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Derecho Penal: parte general, Capítulo I: Derecho penal y poder punitivo*, § 2º El poder punitivo/ Eugenio Raúl Zafaroni, Alejandro Slokar y Alejandro Alagia. 2ª. Sociedade Anónima Editora, Comercial, Industrial y Financeira. Buenos Aires, Argentina. 2002. p. 07.

pelo o que se fez. Para ser mais claro o Direito Penal do inimigo é um “não direito”, que reconhece como inimigos do Estado criminosos econômicos, terroristas, delinquentes organizados, autores de delitos sexuais e outras infrações penais perigosas e reincidentes, ou seja, quem se afasta permanentemente do Direito e que não oferece garantias que vai seguir as leis.

A presente pesquisa foi desenvolvida com base na doutrina penal e em artigos científicos, abordando o questionamento acima, onde inicialmente se condena um indivíduo a partir de uma seleção pré-estabelecida, contribuindo e servindo para demonstrar o viés econômico que o “inimigo” representa para o Estado.

O presente relatório de pesquisa se encerra na conclusão, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre as desigualdades dos selecionados pelo sistema penal, que interessa a este pesquisador.

Para a presente dissertação foram levantadas as seguintes hipóteses:

O Direito Penal foi edificado na ideologia da defesa social que instituiu o princípio da igualdade como uma de suas bases fundamentais.

O paradigma da reação social e a criminologia crítica desmitificaram a igualdade do Direito Penal, revelando que o mesmo é desigual selecionado indivíduos em razão de estereótipos sociais.

As contribuições dos estudos sobre o Direito Penal do inimigo desvendaram que o campo de atuação onde há maior desigualdade, reside no campo dos crimes relacionados a drogas, roubos e furtos, onde a população de menor capacidade econômica é selecionada.

O Direito Penal do inimigo se demonstra compatível, na prática do *jus puniendi*, da seletividade do controle penal.

Quanto a metodologia empregada, registra-se, que na fase de investigação foi utilizado o método indutivo. Foram acionadas as técnicas da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Salienta-se que o suporte teórico esta pesquisa está enraizado no pensamento de Eugenio Raúl Zaffaroni, exposto em sua obra *Derecho Penal: parte general, Capítulo I: Derecho penal y poder punitivo, § 2º El poder punitivo.*

CONCLUSÃO

Não se pode negar a sobrevivência secular da Criminologia e suas representações de criminalidade, tanto na ciência quanto no senso comum, que é explicada por outras funções diversas da que lhe foi atribuída, ou seja, legítima Sistema Penal como ciência do controle penal.

As ideias criminológicas das escolas penais clássica e positiva pavimentaram o caminho para a afirmação da dogmática penal. Dois eram os fundamentos comuns entre as escolas: a finalidade da pena é considerada um meio de defesa social e que o criminoso é um ser anormal, em face do conceito positivista.

Surge então o dualismo do bem, (lícito/amigo), representado pelo Estado de Direito e o mal, (ilícito/inimigo) que é o delinquente. Dualidade esta, que em virtude do positivismo jurídico foi legitimada a atuação do Estado, instituidor de vários princípios, dentre eles, o mais destacado, o da igualdade.

Cria-se ideia geral de que o Direito Penal protegeria a todos, porém também haveria reação a todos que não cumprissem as leis. Em razão da ineficiência da dogmática penal, ocorre a crise do paradigma etiológico, decorrente das teorias sociológicas, das quais se destacou a teoria do desvio de Howard Becker, ou seja o *labelling approach*, auxiliando na modificação do pensar da criminologia, onde se afirmou que o crime é uma qualidade atribuída a determinados sujeitos através de processos complexos de interação social.

Retirou-se o véu que escondia a realidade de que a criminalidade era o fruto de uma construção social, chegando-se a esta conclusão em razão de definições e tipificações estabelecidas apenas por quem detinha o poder econômico e político.

Na Alemanha, o *labelling approach* fomentou o pensamento sobre as classes sociais antagônicas, tendo em vista que os mais abastados, além de possuir o poder econômico possuíam poder político para criar e aplicar as leis, ou seja, fundamento para selecionar os que tivessem baixo poder aquisitivo.

Novas teorias surgem, mas velhos hábitos permanecem e na realidade latino-americana, mais especificamente na brasileira, verifica-se que uma parcela da população que é selecionada pelas agências de criminalização secundária, já era rotulada, em razão dos seus estigmas sociais, como baixa capacidade econômica, associada a uma fraca instrução educacional e do seu ambiente.

Ao ser identificada pela agência criminalizadora secundária, que é a polícia, a pessoa recebe o primeiro contato com o sistema penal, por decorrência da determinação legal, estabelecida pela agência criminalizadora primária, que são os parlamentares e chefes do poder executivo, que muitas vezes para atender irritações no sistema penal, endurecem as normas penais, criando novos tipos ou aumentando a pena a ser aplicada, ou seja, termina ocorrendo uma desproporcionalidade, muitas vezes para atender as expectativas normativas de determinados seguimentos da sociedade.

O selecionado então sofre uma antecipação punitiva, antes mesmo de ter o trânsito em julgado de sua sentença penal condenatória, tendo em vista que resta preso, seja em flagrante delito ou em razão de cumprir prisão preventiva ou temporária. Após entrar em outra agência de criminalização secundária que é a penitenciária, ganha-se um novo estigma que nunca será esquecido, o que tipificou sua conduta, ou seja, ladrão, estuprador, traficante e etc.

O tratamento despendido a pessoa que foi selecionado pelas agências de criminalização é desumano, seja pela falta de estrutura, que não consegue ter a

capacidade adequada para atender a demanda da política criminal, ocorrendo uma despersonalização do selecionado que é tratado não como sujeito de direitos, mas como res.

Em razão das razões expostas, o Direito Penal do inimigo é compatível com a seletividade do controle penal, tendo em vista que já se apresentam as três características da dogmática penal, como a antecipação da punibilidade, a desproporção da pena e a despersonalização do inimigo. Sendo no presente caso, o acoplamento estrutural perfeito para um controle autoritário.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ G, Ana Josefina. *El interaccionismo o la teoria de la reaccion social com antecedente de la criminologia crítica*. In: ALVAREZ G, Ana Josefina et al. Criminologia critica. Mexico. Universidad Autonoma de Querétaro, 1990.

ALVES, SILVIA. **Para uma sociologia do crime e da pena na obra de Émile Durkheim: as regras do método sociológico**. Delictae: Revista de estudos interdisciplinares sobre o crime. V.2. N.2. Belo Horizonte: D' Placido, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência do controle penal**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. n.14, abr/jun, 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida**. Florianópolis, 1994. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 1994.

ARAÚJO, Fernanda Carolina. **A teoria criminológica do Labellig Aproach e as medidas sócio-educativas**. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: SED. 2010.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica y crítica del Derecho penal: introducción a la Sociologia jurídico-penal*. Tradução de Alvaro Bunster. México: Siglo veintiuno, 1991a.

BARATTA, Alessandro. *Integración: una “nueva” fundamentación de la pena dentro de la teoria sistémica*. In Criminología y sistema penal. Buenos Aires: B d F, 2004.

BARATTA, Alessandro. *Observaciones sobre las funciones de la carcel em la producción de las relaciones sociales de desigualdade*. Nuevo Foro Penal. Bogotá, n.15.1982b.

BARATTA, Alessandro. *Politica criminal y reforma del derecho penal*. Bogotá; Témis Libreria, 1982.

BARBOSA, Aline Vieira Montenegro; GARCIA, Orientador Prof Rogério Maia. **O direito penal do inimigo e a seletividade do sistema penal: os dois lados da moeda**,

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. Oliveira. 11ª ed. Rio de Janeiro. Ediouro.1996.

BECKER, Howard. Conferência: **A Escola de Chicago**. Mana – Estudos de Antropologia Social. (s.1.), nº 2, out.1996.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGALLI, Roberto. *Sociologia de la desviación*. El pensamiento criminológico I. Bogotá: Temis, 1983.

BRANDÃO, Cláudio. **Poder penal e seletividade: os processos de criminalização do Brasil e os seus impactos na crise do discurso penal**.

BRANDÃO, Cláudio. **As teorias norte-americanas do consenso e do conflito vistas pelas lentes da sociedade latino-americana: a criminalidade na sociedade periférica e os modelos teóricos produzidos pela modernidade central**. Caderno de relações Internacionais, vol. 9, nº 16, jan-jun 2018.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acessado em 15/11/2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acessado em 10/10/2018.

BRITO, Alexis Couto de. **As finalidades da pena em Günther Jakobs**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 110, set./out. 2014.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal, Parte Geral, Tomo I: introdução, norma penal e fato punível** – Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tradução de Sergio Goes de Paula. Rio de Janeiro. Zahar, 2008.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução de Éster Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHAPMAN, Dennis. *Sociology and the stereotype of the criminal*. London: Tavistock Publications, 1968. p. 1 - 3

COHEN, Albert K. *Delinquent boys: the culture of the gang*. New York: The Free Press, 1955.

DAHRENDORF, Ralf. **As classes e seus conflitos na sociedade industrial**. Tradução de José Viegas. Brasília: Ed. da UnB, 1982.

DAHRENDORF, Ralf. *Out of utopia: toward a reorientation of sociological analysis*. *The American journal of sociology*. Vol. 64. N.2. Chicago University press. 1958.

DAL LAGO, Alessandro, *Non persone. L'esclusione dei migrante in una società globale*, Milán, 1999.

DIAS, Jorge Figueredo e ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro Moura. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

FERRAJOLLI, Luigi. *Diritto e Ragione: teoria del garantismo penale*, 8ª ed. roma: LAterza, 2004.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Uma introdução à teoria da associação diferencial: origens, atualidades, críticas e repercussões no direito penal econômico**. Revista de estudos jurídicos da UNESP. V.19. n. 30. Franca, UNESP. 2015.

FERRI, Enrico. *La sociologie criminelle*. Paris: Félix Alcan Éditeur, 1905.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de e COSTA ANDRADE. **Manuel da. Criminologia – O homem delincente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel ramalhete. 28ª ed. Editora Vozes. Petrópolis, 2002.

FREITAS, RICADRO DE BRITO. **A importância da filosofia política para as ciências criminais**. In Anuário dos Cursos de Pós-graduação em Direito, n.14, Recife – UFPE, 2004.

FREITAS,, Ricardo de Brito A.P. **O Estatuto teórico da política criminal**. In HIRECHE, Gamil Föppel Santana.Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2008. P. 816. Sobre a Política Criminal, vide 4.1

FURQUIM, Saulo Ramos. **O rompimento da criminologia consensual funcionalista ante a necessidade de uma criminologia do conflito**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. V. 25, n. 132. São Paulo: RT. 2017.

FURQUIM, Saulo Ramos. **A necessidade de uma criminologia cultural face aos desdobramentos das teorias do conflito**. Estud. Social. Araraquara, v.20, n.38.Jan-jun2015.

GAROFALO, Raffaele. **Criminologia: estudos sobre o delicto e a repressão penal**. 4. Ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1925.

HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del derecho penal*. Tradução de Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

HAYWARD, Keith. *Cultural criminology: some notes onthe script. Theoretical Criminology*. 2011. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1362480604044608?journalCode=tcr>. Acessado em 30/11/2018.

HUERTAS-DIAZ, OMAR. *Anomia y función del crimen desde la perspectiva de Robert Merton y su incidencia en la criminología*. *Revista de criminología*. V. 52, n. 1. 2010.

HUERTAS-DIAZ, OMAR. *Anomia y función del crimen desde la perspectiva de Robert Merton y su incidencia en la criminología*. *Revista de criminología*. V. 52, n. 1. 2010.

JAKOBS, Günther. *Criminalización en el estadio previo a la lesión de un bien jurídico*.

In *Estudios de Derecho Penal*. Tradução de Enrique Peñaranda ramos. Madrid: Civitas, 1997.

JAKOBS, Günther. *Derecho Penal, Parte General, Fundamentos y Teoría de la Imputación*. Tradução de Joaquín Cuello Contreras et al., Madrid, Marcial Pons Ediciones Jurídicas, 1997.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo**. MELIÁ, Manuel Cancio. *Derecho Penal del enemigo: nociones e críticas*. Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JAKOBS, Günther. **El principio de culpabilidad**. *Estudios de Derecho Penal*. Tradução de Enrique Peñaranda ramos. Madrid: Civitas, 1997.

JAKOBS, Günther. **Fundamentos do Direito Penal**. Tradução de André Luís Callegari. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

JAKOBS, Günther. **O que protege o Direito Penal? Os bens jurídicos ou a vigência da norma?** Tradução de Nereu José Giacomolli. In Callegari, André Luís; GIACOMOLLI, Nereu José. *Derecho Penal e funcionalismo*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

JAKOBS, Günther. **Sociedad, norma e persona em una teoria de um Derecho Penal Funcional**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1996..

JAKOBS, Günther. *Sociedade, norma e pessoa*. Tradução de Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo: Manole. 2003b.

JAKOBS, Günther. **Terroristas como personas em Derecho**: In MELIÁ. Manuel Cancio: Díez, Carlos Gómez – Jara (orgs). *Derecho Penal del enemigo: el discurso penal de la exclusión*. V. 2. Buenos Aires: B de F, 2006.

LARRAURI, Elena. *Uma defesa de La herancia de La criminologia critica: a propósito Del artículo de Marcelo Aebi “ critica de la criminologí crítica: una lectura escéptica de Baratta*. In: revista de derecho penal y criminologia, v. 17, n 2, 2006.

LAUTMANN, Rüdiger. *Die Polizei. Soziologische Studien und Forschungsberichte*, Opladen, 1971.

LIBERATTI, Wilson Donizeti. **Teoria da subcultura delinquente: como surgem as gangues juvenis.** Disponível em <https://www.liberatiscucuglia.com.br/admin/images/artigos/b487d29e3d69fa2d175c8499a1c52bb6.pdf>. Acessado em 15/10/2018.

LOMBOSO, Cesare. **O Homem delinquente.** Tradução de Sebastião José Roque, São Paulo: Ícone, 2007.

LUHMANN, Niklas, *El Derecho de la Sociedad.* Tradução de Javier Torres Nafarrete, México, Universidad Iberoamericana, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I.** Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

LYNETT, Eduardo Montealegre. **Introdução à obra de Günther Jakobs.** Tradução de André Luís Callegari, Nereu José Giacomolli e Lúcia Kalil. In: CALLEGARI, André Luís et al. *Direito penal e funcionalismo.* Coordenação: André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LYRA, Roberto. **Novíssimas Escolas Penais.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1956.

MARTINEZ, Mauricio. *El estado actual de La criminología y de La política criminal. In : Capitulo criminológico,* v. 27, nº 2, 1999.

MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista.** Obras escolhidas. São Paulo: Alfa-Omega, v.3, 1984.

MARX, Karl. **Uma contribuição para a crítica da economia pública.** São Paulo: Editora Expressão Popular. 2008.

MATURANA ROMENSÍN, Humberto et. al, *De Máquinas y Seres Vivos;* Autopoiesis: La organización de lo vivo, Argentina, Editorial Lumen, 2004.

MERTON, Robert. *Social structure and anomie, American Sociological Review.* V.3, n. 5, 1938.

MIR PUIG, Santiago. *Estado, pena y delito.* Buenos Aires, B de F, 2006,

MUÑOZ CONDE, Francisco. **De nuevo sobre el Derecho Penal del enemigo.** Buenos Aires: Hamurabi, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción al derecho penal.* Bosh, 1975.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *La herenzia de Franz von Lizst.* Revista Jurídica e Sistema Criminal v. 1, n. 1. jul/dez 2009 – Curitiba: FAE Centro Universitário, 2009 – v. 28.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique; SUÁREZ GONZÁLEZ, Carlos; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Um novo sistema do Direito Penal: considerações sobre a teoria da**

imputação objetiva de Günther Jakobs. Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PÉREZ DEL VALLE, Carlos. *La fundamentación iusfilosófica del derecho penal del inimigo: Precisiones sobre la interpretación de Kant.* In Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología, n. 10. 2008. Disponível em <http://criminet.ugr.es/recpc/10/recpc10-03.pdf>. Acessado em 14/11/2018.

PORTUGAL, Daniela. **A autopoiese no Direito e o Funcionalismo Sistemico de Günther Jakobs na Aplicação da Lei Penal.** Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS. Porto Alegre, vol. VIII, n. 2, 2013.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** Volume 1: parte geral. 1. 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do Direito.** Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004,

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ROSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social.** Tradução de Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 4ª.ed.rev e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais 2012.

SCHMITT, Carl. *The concept of the politica.* Tradução de Geroge Schwab. Chicago: the University of Chicago Press, 2007.

THOMAS, W.I. *The child in américa: Behavior problems anda programns.* W.I Thomas and D. S. Thomas. New York: knopf, 1926.

TRINDADE, André Fernando dos Reis. **Os direitos fundamentais em uma perspectiva autopoietica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TUTIKIAN, Cristiano. **Prevenção geral positiva e proteção de bens jurídicos: possibilidades e contradições no Estado Democrático de Direito.** *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 177. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/160327>>. Acessado em: 10/11/2018.

TYLOR, Edward Burnett. *Primitive culture.* Nova York: Harper Torchbooks, 1958.

VON BETALANFFY, Ludwig. *Teoría General de los Sistemas.* Tradução de Juan Almela, México, *Fondo de Cultura Económica*, 2006. p. 35.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Derecho Penal: parte general, Capítulo I: Derecho penal y poder punitivo, § 2º El poder punitivo/* Eugenio Raúl Zafaroni, Alejandro Slokar y Alejandro Alagia. 2ª. Sociedade Anónima Editora, Comercial, Industrial y Financeira. Buenos Aires, Argentina. 2002. p.7.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *El Derecho Penal Liberal y sus enemigos. In Em torno de la cuestión penal*. Buenos Aires: B de F. p. 154.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *El inimigo em el Derecho Penal*. Buenos Aires: Ediar 2006 .p. 123.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: parte geral. 6ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 517

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Criminologia como curso. Em torno de la cuestión penal**. Buenos Aires: BdeF, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho Penal: parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2002. p.01

ZORRILLA, Carlos González. *Para qué sirve la criminología? Nuevas aportaciones al debate sobre sus funciones*. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCrim, São Paulo, n.º6, abr-jun/1994.